



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

AQ_CLPQI_05/2020

**ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade pública contratante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º - Candidatos e Concorrentes	3
Artigo 5.º - Agrupamentos.....	4
Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes.....	4
Artigo 7.º - Concorrência.....	4
Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação	4
Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais	5
SECÇÃO II - CANDIDATURAS	5
Artigo 10.º - Assinatura eletrónica	5
Artigo 11.º - Modelo de Qualificação	5
Artigo 12.º - Requisitos de capacidade técnica.....	6
Artigo 13.º - Requisitos de capacidade financeira	6
Artigo 14.º - Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos	6
Artigo 15.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	6
Artigo 16.º - Documentos que constituem a candidatura.....	7
Artigo 17.º - Prazo para apresentação das candidaturas	8
Secção III – ANÁLISE DE CANDIDATURAS	8
Artigo 18.º - Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas	8
Artigo 19.º - Análise das candidaturas.....	8
Artigo 20.º - Critério de qualificação	8
Artigo 21.º - Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos	8
Artigo 22.º - Relatório preliminar da fase de qualificação	9
Artigo 23.º - Audiência prévia	9
Artigo 24.º - Relatório final da fase de qualificação	9
Secção IV – PROPOSTAS	9
Artigo 25.º - Convite.....	9
Artigo 26.º - Critérios de adjudicação	9
Artigo 27.º - Leilão eletrónico.....	10
Secção V – HABILITAÇÃO.....	10
Artigo 28.º - Documentos de habilitação.....	10
Secção VI – CONTRATO	11
Artigo 29.º - Minuta do acordo-quadro	11
Artigo 30.º - Reclamações contra a minuta.....	11
Artigo 31.º - Celebração do acordo-quadro	11
Artigo 32.º - Não outorga do contrato	11
Secção VII – CAUÇÃO	12
Artigo 33.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	12

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto nos artigos 162.º a 191.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação atual), e é designado por “Acordo-Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança”.
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança e respetivos serviços opcionais associados, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (doravante abreviadamente designada por CC-CIM Viseu Dão Lafões), são as identificadas no Anexo IV do programa de procedimento.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do CCP, nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios que integram a CIM Viseu Dão Lafões, desde que manifestem a vontade de integração à CC-CIM Viseu Dão Lafões, o que comporta a adesão aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.
5. O acordo-quadro referido no número dois, inclui, nos termos do artigo 46-A.º do Código dos Contratos Público, os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Serviços de vigilância e segurança humana;
 - b) Lote 2 – Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes;
 - c) Lote 3 – Serviços agregados de vigilância humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes;
6. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplina, nos termos que resultam do caderno de encargos, as relações entre a CIM Viseu Dão Lafões e os cocontratantes, bem como as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes.

Artigo 2.º - Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, abreviadamente designada por CIM Viseu Dão Lafões, sita na Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16, com os números de telefone (+351) 232812156 e telefax (+351) 232812157 e com o endereço eletrónico secretariado@cimvdl.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do CCP, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões, na reunião de 9 de dezembro de 2020.

Artigo 4.º - Candidatos e Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e licenciadas para prestação dos serviços âmbito do presente concurso e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de encargos.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Podem ser candidatos e concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), utilizada pela CIM Viseu Dão Lafões, no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos n.º 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo definido no número 3, ou até final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 64.º do CCP.
8. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

SECÇÃO II - CANDIDATURAS

Artigo 10.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 11.º - Modelo de Qualificação

1. O modelo de qualificação é o modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira.
2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, aproveita a capacidade destas na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

Artigo 12.º - Requisitos de capacidade técnica

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade técnica cumprindo os seguintes requisitos:
 - i. Experiência em prestações de serviços semelhantes – O candidato tem de demonstrar experiência em prestações de serviço semelhantes ao objeto do presente concurso, no mínimo de 5 projetos similares, correspondentes ao lote a que se candidata, por um valor mínimo acumulado de 50.000,00€, e, pelo menos um cliente institucional ou empresarial, entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019;
 - ii. Atividade desenvolvida, de forma continuada, por um período igual ou superior a 3 (três) anos, até à data de apresentação da proposta;
 - iii. Garantir assistência – O candidato tem de ter sede ou representação (filial ou sucursal) em Portugal por forma a garantir obrigatoriamente assistência em todo o território coberto pelos municípios que integram a Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões;
 - iv. Certificações: o candidato deverá possuir certificação de qualidade segundo as normas NP EN ISO 9001:2015.

Artigo 13.º - Requisitos de capacidade financeira

1. Os candidatos devem comprovar a sua capacidade financeira cumprindo os dois seguintes requisitos:
 - a) Média aritmética do volume de negócios nos exercícios 2017, 2018 e 2019 superior ou igual a:
 - i. Lote 1 – 100.000,00€;
 - ii. Lote 2 – 100.000,00€;
 - iii. Lote 3 – 100.000,00€.
 - b) Média aritmética dos resultados líquidos nos exercícios 2017, 2018 e 2019 igual ou superior a 0 (zero).

Artigo 14.º - Preenchimento dos requisitos mínimos por agrupamentos candidatos

1. No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:
 - a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
 - b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito em causa.
2. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.

Artigo 15.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Para verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica e financeira, enunciados nos artigos 12.º e 13.º do presente programa de concurso, as candidaturas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declarações de IES entregues e validadas pela Administração Fiscal referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019, que devem ser enviados em ficheiro *pdf*;
 - b) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documentos equivalentes aos previstos na alínea anterior em ficheiro *pdf*;
 - c) Declaração dos dados gerais respeitantes ao candidato, utilizando o formulário do Anexo II a este programa do concurso, que deve ser enviada num ficheiro *excel*, na qual indique:
 - i. Os dados de informação geral da empresa;

- ii. Lotes a que se candidata;
- ii. Os valores das rubricas das peças contabilísticas fundamentais em relação aos anos de 2017, 2018 e 2019;
- d) Declarações comprovativas do cumprimento dos requisitos exigidos no artigo 12.º do presente programa de concurso, em conformidade com a configuração da proposta no que diz respeito aos lotes a que se candidata e de acordo com o modelo de declaração contido no Anexo III a este programa de concurso, enviado um ficheiro único em *pdf*;
- e) Comprovativo(s) do(s) certificado(s) a que se refere a alínea iv) do número 1 do artigo 12.º do presente programa de concurso;

Artigo 16.º - Documentos que constituem a candidatura

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior destinados à qualificação do candidato, bem como pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, disponibilizado com o presente programa de concurso (Anexo I), devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - i. “Sou um operador económico”;
 - ii. “Importar um DEUCP”;
 - iii. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
 - iv. Selecionar o país do concorrente;
 - v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta;
 - b) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 10.º do presente programa de concurso.
 - c) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente
2. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato o DEUCP deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra.
3. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
4. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
6. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

Artigo 17.º - Prazo para apresentação das candidaturas

1. As candidaturas devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pela CIM Viseu Dão Lafões, no prazo de 30 dias a contar da data de envio para publicação do anúncio relativo ao presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As candidaturas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2016, de 17 de agosto, entende-se por submissão da candidatura o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das candidaturas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos Manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de concurso.

Secção III – ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Artigo 18.º - Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma.
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e n.º 2.

Artigo 19.º - Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 12.º e 13.º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme disposto no artigo 15.º, todos do presente programa de concurso.

Artigo 20.º - Critério de qualificação

São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e de capacidade financeira enunciados nos artigos 12.º e 13.º do presente programa de concurso.

Artigo 21.º - Esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. O júri do procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeitos da análise das candidaturas.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem ou não visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

Artigo 22.º - Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas e a aplicação às mesmas do critério de qualificação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 23.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 24.º - Relatório final da fase de qualificação

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos.

Secção IV – PROPOSTAS

Artigo 25.º - Convite

1. Com a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas, nos termos dos n.º 2 a 4 do art.º 189.º do Código dos Contratos Públicos.
2. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no programa do concurso prevalecem sobre aquelas.

Artigo 26.º - Critérios de adjudicação

1. Serão adjudicadas, por lote, as 6 (seis) melhores propostas tendo em consideração a proposta economicamente mais vantajosa em que o único critério de avaliação é o preço mais baixo, nos termos do Anexo V – Modelo de Avaliação, e desde que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser apresentados, de acordo com as tabelas constantes do Anexo VII do presente programa de concurso, preços unitários para os vários serviços no âmbito da vigilância e segurança, até duas casas decimais.
3. As propostas serão ordenadas, por lote, por ordem crescente de classificação, correspondendo ao mais baixo preço a maior pontuação global, nos termos da fórmula expressa no Anexo V ao programa de concurso.
4. Em caso de empate na pontuação ou preço final das propostas, é considerado como fator de desempate o menor valor apresentado para cada tipologia de serviço que apareça em primeiro lugar na fórmula de valoração das propostas, Anexo V – Modelo de Avaliação.
5. Caso se mantenha o empate, são considerados, de forma sucessiva, os preços apresentados para as restantes tipologias de serviços pela ordem elencada na fórmula referida no número anterior.

Artigo 27.º - Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Secção V – HABILITAÇÃO

Artigo 28.º - Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo VI do presente programa de concurso disponível na plataforma eletrónica;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - v. Alvarás, emitidos nos termos da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, na redação conferida pela Lei n.º 46/2019, de 8 de julho, para os seguintes serviços:
 1. Para os lotes 1 e 3, Alvará A que autoriza a prestação de serviços previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do supra citado diploma;
 2. Para os lotes 2 e 3, Alvará C que autoriza a prestação de serviços previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do supra citado diploma.
 - c) Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.
 - d) Indicação de gestor de contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os prestadores de serviços selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Se algum dos prestadores de serviços selecionados for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os adjudicatários selecionados deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
6. No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.
7. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Secção VI – CONTRATO

Artigo 29.º - Minuta do acordo-quadro

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário a minuta do acordo-quadro através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação a CIM Viseu Dão Lafões comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 31.º - Celebração do acordo-quadro

1. O acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A CIM Viseu Dão Lafões comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo-quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 32.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Secção VII – CAUÇÃO

Artigo 33.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro, haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC- CIM Viseu Dão Lafões o requeiram.
3. Nos termos do número anterior, o prestador de serviços prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a € 200.000.

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Anexo II – Dados gerais do candidato;

Anexo III - Declaração comprovativa da prestação de serviços a clientes

Anexo IV – Modelo de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo V – Modelo de Avaliação;

Anexo VI – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Código dos Contratos Públicos;

Anexo VII – Formulário de proposta de preços máximos, a entregar após a formulação de convite para participação no concurso;

Anexo VIII – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da CIM Viseu Dão Lafões;